



**MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE ITACOATIARA**

**EDITAL DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA
CURSO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO 02/2024**

O **Agente Fluvial de Itacoatiara**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, bem como o art. 53 da lei 9784/99, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO o princípio da transparência, da equidade e da eficácia do processo seletivo;

CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do STF, qual determina que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos; e

CONSIDERANDO inadequação do referido Edital.

RESOLVE: Revogar o Edital 02/2024, do Processo Seletivo para Curso do Ensino Profissional Marítimo - Curso de Formação de Aquaviários para o ingresso na Marinha Mercante, como Aquaviário do 2º Grupo – Fluviário, Seção de Convés e de Máquinas, com inscrição na categoria de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF) e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA), declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação.

Todas as inscrições já realizadas serão anuladas e ficarão sem efeito.

A decisão foi tomada de acordo com o Princípio da Autotutela, como medida de defesa do interesse público para resguardar os interesses dos inscritos e lisura no certame, evitando prejuízos posteriores ou eventuais questionamentos.

Após as devidas adequações, um novo edital será publicado.

Itacoatiara, AM, em 02 de abril de 2024.

WEYDSON BARRETO SALES DOS SANTOS
Capitão-Tenente (AA)
Agente

ASSINADO DIGITALMENTE